

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2018**

**CONTRATO Nº 142/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A  
EMPRESA **J BRESOLIN LOCAÇÕES ME**, OBJETIVANDO  
A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LONAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. BRESOLIN LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.743.785/0001-01, com sede na Rua Gomercindo Zaffari, 202, município de Erechim – RS, 99.711-264, representada neste ato, pela sua Sócia Administradora, Senhora Jandira Bresolin, brasileira viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6006610627 e inscrita no CPF-MF sob o nº 365.108.740-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para Locação de lonas.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos constantes nos autos do processo de Dispensa de Licitação 07/2018, bem como do Processo de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, montar e instalar as lonas até as 18:00 horas da Quinta feira dia 06 de dezembro de 2018, permanecendo até as 06:00 horas do dia 09 de dezembro, sendo que as mesmas deverão ser retiradas do local no Maximo até o dia 10 de dezembro de 2018, a licitante vencedora deverá fornecer as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), de instalação e montagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor total deste contrato é o descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição.	Valor Uni- tário	Valor Total
01	01	03	Un	<b>Serviço de locação de tenda aberta para 02 (dois) dias.</b> nas dimensões mínimas de 15x30 metros, totalizando 90 metros de comprimento, com 05 metros de altura em seu pé de sustentação central, cobertura do tipo pirâmide com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral, incluindo a montagem e desmontagem do material.	2.200,00	6.600,00
	02	01	Un	<b>Serviço de locação de tenda aberta para 02 (dois) dias.</b> nas dimensões mínimas de 10x10 metros, com 05 metros de altura em seu pé de sustentação central, cobertura do tipo pirâmide com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, incluindo a montagem e desmontagem do material.	1.300,00	1.300,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.900,00</b>

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018:

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 02** – Diretoria de Esporte e Cultura

**Proj/Ativ 2.018** – Manutenção das Atividades Culturais

**61** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei

8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de novembro de 2018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jandira Bresolin**  
**J. Bresolin Locações ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

**Juarez Lopes da Silva**  
**Diretor de Cultura e Turismo**  
**Fiscal do Contrato**